

Zimbra**colicitacao@tjma.jus.br**

Re: Pedidos de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 – S.R.P

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

ter, 10 de nov de 2020 15:43

 1 anexo**Assunto :** Re: Pedidos de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 35/2020 – S.R.P**Para :** Grinspun, Ilan <Ilan.Grinspun@dell.com>

Caro Ilan Grinspun,

Em resposta ao seu Pedido de Esclarecimento junto ao Pregão Eletrônico nº 35/2020, que trata da aquisição de equipamentos de informática, originado pelo Processo Administrativo nº 6.440/2020, temos a informar o que segue:

Quanto ao questionamento nº 01, sim está correto o entendimento. A Declaração de Não Parentesco, constante do Anexo I do Edital, deverá ser apresentada até a formalização do Contrato, conforme item 5.2.5, alínea "b" do Ato Convocatório;

Quanto ao questionamento nº 02, sim está correto o entendimento. Estamos evitando a solicitação de envio de documentos físicos, para diminuir, assim, o tráfego de pessoas e materiais nas ruas, colaborando, conseqüentemente, com a diminuição do contágio da Covid-19;

Quanto ao questionamento nº 03, os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), contudo, as Notas Fiscais deverão possuir o mesmo CNPJ da empresa que participará do Certame.

Conforme item 5.2.10.1. do Edital, se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Quanto ao questionamento nº 04, conforme informado no questionamento 03, poderão ser apresentadas notas fiscais distintas, desde que as mesmas somadas corresponda ao valor do item;

Quanto ao questionamento nº 05, o item 17.1. do Edital estabelece que a multa poderá ser aplicada sobre o valor total do contrato; e

Quanto ao questionamento nº 06, conforme informado no questionamento anterior, o item 17.1. do Edital estabelece que a multa poderá ser aplicada sobre o valor total do contrato.

Atenciosamente,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Grinspun, Ilan" <Ilan.Grinspun@dell.com>**Para:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>**Cc:** "Ubiratan Rosa" <Ubiratan.Rosa@dell.com>

Enviadas: Sexta-feira, 6 de novembro de 2020 19:21:48

Assunto: Pedidos de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 – S.R.P

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, TJ-MA

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 – S.R.P**

Data de Abertura: 12/11/2020

Questionamento1: No item 2.4.6 do presente edital consta que a empresa licitante não tenham em seus quadros funcionais qualquer relação de parentesco com o órgão e a declaração do Anexo I do edital informa que a empresa licitante não poderá ter em seu quadro societário qualquer relação de parentesco com o órgão.

Assim, entendemos que é correto afirmar que não tendo a empresa licitante qualquer impeditivo em seu quadro societário, conforme preconiza a Declaração do Anexo I, entendemos que a exigência do item 2.4.6. estará atendida. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento2: Diante da classificação do COVID-19, pela OMS, como uma pandemia em 11 de março do corrente ano, bem como das recomendações emanadas pelas autoridades de saúde de todas as esferas de governo, a licitante deslocou para o regime de home office toda sua força de trabalho cuja tarefa seja compatível com esse formato, o que inviabiliza a reunião de pessoas para, por exemplo, assinar e postar documentos. Diante disso, entendemos que, caso seja solicitada a apresentação de documentos físicos, essa documentação poderá ter seu prazo de envio postergado para quando as medidas restritivas impostas pelos órgãos públicos estiverem cessadas, a serem oportunamente divulgado pelo órgão licitante. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento3: As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica.

Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento4: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?"

Questionamento5: No item 17.1 há menção quando a multa moratória de 0.5% em caso de atraso injustificado na entrega do objeto. Todavia, entendemos que a multa deverá ser aplicada ao montante correspondente a parcela de objetos não entregues no prazo. Ou seja, se entrega for de 1000 equipamentos e deixou-se de entregar 10 equipamentos fora do prazo, a multa do item 17.1. deverá ser aplicada no valor de 0.5% dos objetos não entregues no prazo (conforme exemplo: 10 equipamentos). Está correto o nosso entendimento?

Questionamento6: A multa por atraso na prestação de serviço também é descrita no item 17.1 e assim, entendemos que o percentual de 0.5% deverá ser aplicado somente aos itens, aos quais os serviços não forem realizados, no prazo estipulado, ou seja, somente sobre a parte inadimplida. Está correto o nosso entendimento?

Cordialmente,

Ilan Grinspun

Executivo de Contas – Setor Público

Dell Technologies | Brazil Public Sales

Celular +55 81 98909-7094

ilan.grinspun@Dell.com

"Faça a coisa certa, vença jogando limpo"



De : Grinspun, Ilan <Ilan.Grinspun@dell.com>

sex, 06 de nov de 2020 19:21

Assunto : Pedidos de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 – S.R.P

 1 anexo

Para : colitacao@tjma.jus.br

Cc : Rosa, Ubiratan <Ubiratan.Rosa@dell.com>

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, TJ-MARef.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 – S.R.P**

Data de Abertura: 12/11/2020

Questionamento1: No item 2.4.6 do presente edital consta que a empresa licitante não tenham em seus quadros funcionais qualquer relação de parentesco com o órgão e a declaração do Anexo I do edital informa que a empresa licitante não poderá ter em seu quadro societário qualquer relação de parentesco com o órgão.

Assim, entendemos que é correto afirmar que não tendo a empresa licitante qualquer impeditivo em seu quadro societário, conforme preconiza a Declaração do Anexo I, entendemos que a exigência do item 2.4.6. estará atendida. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento2: Diante da classificação do COVID-19, pela OMS, como uma pandemia em 11 de março do corrente ano, bem como das recomendações emanadas pelas autoridades de saúde de todas as esferas de governo, a licitante deslocou para o regime de home office toda sua força de trabalho cuja tarefa seja compatível com esse formato, o que inviabiliza a reunião de pessoas para, por exemplo, assinar e postar documentos. Diante disso, entendemos que, caso seja solicitada a apresentação de documentos físicos, essa documentação poderá ter seu prazo de envio postergado para quando as medidas restritivas impostas pelos órgãos públicos estiverem cessadas, a serem oportunamente divulgado pelo órgão licitante. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento3: As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica.

Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)
- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento4: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que

ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?”

Questionamento5: No item 17.1 há menção quando a multa moratória de 0.5% em caso de atraso injustificado na entrega do objeto. Todavia, entendemos que a multa deverá ser aplicada ao montante correspondente a parcela de objetos não entregues no prazo. Ou seja, se entrega for de 1000 equipamentos e deixou-se de entregar 10 equipamentos fora do prazo, a multa do item 17.1. deverá ser aplicada no valor de 0.5% dos objetos não entregues no prazo (conforme exemplo: 10 equipamentos). Está correto o nosso entendimento?

Questionamento6: A multa por atraso na prestação de serviço também é descrita no item 17.1 e assim, entendemos que o percentual de 0.5% deverá ser aplicado somente aos itens, aos quais os serviços não forem realizados, no prazo estipulado, ou seja, somente sobre a parte inadimplida. Está correto o nosso entendimento?

Cordialmente,

Ilan Grinspun

Executivo de Contas – Setor Público

Dell Technologies | Brazil Public Sales

Celular +55 81 98909-7094

ilan.grinspun@Dell.com

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

